383L0127

Nº L 91/28 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 9. 4. 83

DIRECTIVA DO CONSELHO

de 28 de Março de 1983

que altera a Directiva 68/297/CEE relativa à uniformização das disposições relativas à admissão em franquia do combustível contido nos reservatórios dos veículos automóveis utilitários

(83/127/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 75º e 99º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (1),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (2),

Considerando que a Directiva 68/297/CEE (3) estabeleceu a quantidade mínima de combustível contido nos reservatórios dos veículos automóveis utilitários que deve ser admitido em franquia nas fronteiras interiores da Comunidade;

Considerando que é conveniente, tendo em vista facilitar a passagem destas fronteiras, aumentar a referida quantidade,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

O nº 1 do artigo 3º da Directiva 68/297/CEE passa a ter a seguinte redacção:

«1. Com efeitos o mais tardar em 1 de Julho de 1984, os Estados-membros admitirão em franquia uma quantidade correspondente a 200 litros de combustível.»

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 28 de Março de 1983.

Pelo Conselho

O Presidente

J. ERTL

(1) JO nº C 155 de 9. 12. 1974, p. 77.
(2) JO nº C 142 de 16. 11. 1974, p. 11.
(3) JO nº L 175 de 23. 7. 1968, p. 15.